

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
RIO GRANDE DO SUL

Proc. nº 907/83  
PLL nº 36/83

**LEI Nº 5409**

Institui a passagem gratuita para desempregados nos serviços de transportes coletivos no Município de Porto Alegre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o § 5º, do art. 47, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a passagem-desemprego nos serviços de transportes coletivos explorados, concedidos ou permitidos pelo Município de Porto Alegre.

Parágrafo único - As passagens-desemprego darão direito ao uso gratuito nos serviços de transportes coletivos.

Art. 2º - O trabalhador de 3 (três) salários-mínimos ou menos terá direito a 30 (trinta) passagens quinzenais gratuitas, até o máximo de 6 (seis) quinzenas.

Art. 3º - Para exercitar o direito às passagens-desemprego, o beneficiário provará quinzenalmente, junto ao respectivo sindicato, sua condição de desempregado, pelas anotações constantes em sua Carteira Profissional de Trabalho, recebendo talão com 30 (trinta) passagens.

Art. 4º - As passagens-desemprego serão distribuídas pela Secretaria Municipal dos Transportes, atendendo à requisição dos sindicatos.

Parágrafo único - Os sindicatos dos trabalhadores renovarão, quinzenalmente, os pedidos de passagens-desemprego, fornecendo à Secretaria Municipal dos Transportes relação dos beneficiários atendidos em cada período.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL

Proc. nº 907/83 0001

PLL nº 36/83

2

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 02 de maio de 1984.

Valdir Fraga,  
Presidente.

Registre-se e publique-se:

  
Lauro Hagemann,

1º Secretário.

/RHR

Mod. 9 - 25.000 - 4/83